



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

TJES - Cópia
02/02/2023 17:04
2023.00.056.852
TLGARCIA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: Reposição imediata de 14,85% referente às perdas de 2018, 2021/2022. Composição para reposição das perdas salariais, ao menos, dos últimos 08 exercícios (38,84%). Defasagem histórica de 57,15% (desde 2001).

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Desde o início dessa administração do TJES, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** vem mantendo um diálogo em relação aos pleitos da categoria, especialmente a regularização de todos os direitos sonogados.

De forma mais específica, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** sempre alertou com relação às perdas inflacionárias dos últimos anos, inclusive protocolou requerimento em 14/09/2022 – Processo n.º 2022.00.830.157 onde demonstrou perdas no percentual de 57,15% desde 2001.

Recentemente, a diretoria da **Entidade Sindical**, em reunião com essa administração, apresentou de forma verbal as principais demandas da categoria para o exercício de 2023, em especial, as perdas salariais,



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

solicitando uma composição para a recuperação imediata das perdas dos dois últimos exercícios (2021/2022) ainda para o ano de 2023, sem prejuízo da discussão das perdas anteriores, sejam as históricas 57,15% (desde 2001) ou as mediatas 38,84% (desde 2015).

Assim, conforme no quadro abaixo, verificamos os índices inflacionários desde 2015 (que totalizam 48,34%), enquanto a reposição deste período foi de apenas 9,50%:

PERDAS INFLACIONÁRIAS - 2015 ATÉ 2021

ANO	INFLAÇÃO	TJES		DIFERENÇA	EXECUTIVO
2015	10,67%	0,00%		10,67%	0,00%
2016	6,29%	0,00%		6,29%	0,00%
2017	2,95%	0,00%		2,95%	0,00%
2018	3,75%	0,00%		3,75%	5,00%
2019	4,31%	3,50%	Dezembro de 2019	0,81%	3,50%
2020	4,52%	0,00%	Pandemia - LC 173/2020	4,52%	0,00%
2021	10,06%	0,00%	Pandemia - LC 173/2020	10,06%	0,00%
2022	5,79%	6,00%		-0,21%	6,00%
2023				0,00%	
	48,34%	9,50%		38,84%	

Como podemos ver, a partir de 2015, temos perdas salariais da ordem de 38,84% (trinta e oito vírgula oitenta e quatro por cento) que precisam ser sanadas, especialmente porque nos últimos 08 (oito) exercícios, ou seja, desde 2015, os servidores do Poder Judiciário tiveram reajuste apenas em 2019 e 2022.

O Governador do Estado do Espírito Santo ainda não sinalizou quanto ao percentual do reajuste que concederá aos servidores estaduais, embora tenha previsto na LDO um reajuste abaixo da inflação, por isso, é importante que cada Poder conceda a correção justa a seus respectivos servidores, de acordo com a perda salarial de cada categoria.

Inclusive na justificativa do projeto de lei n.º 2438/2022 que resultou na Lei Federal n.º 14.520/2023 que aumentou o subsídio dos ministros do STF em 18%, parcelados ao longo de três anos com reflexos nos subsídios da magistratura federal e estadual constou que a recuperação dessas perdas desde 2018 foi para "garantir a observância ao dispositivo Constitucional



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

que determina a revisão geral anual e impõe o encaminhamento de projeto de lei para que seja corrigido, ainda que parcialmente, o valor dos subsídios, recuperando assim perdas acumuladas. A recomposição contribui também para a guarda de uma das garantias elementares à autonomia da Magistratura, qual seja, a irredutibilidade de subsídio."

Também no projeto de lei n.º 2441/2022 que resultou na Lei Federal 14.523/2022 que trata das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União consta que a recuperação das perdas "**Trata-se de essencial manutenção de condições básicas para a retenção de talentos e a efetividade das políticas de gestão de pessoas no âmbito do Poder Judiciário da União**".

A defasagem salarial e a conseqüente perda do poder de compra traz consigo uma clara evasão de servidores, além da desmotivação nos servidores que ficam. Em ambos os casos os prejuízos à prestação jurisdicional são enormes.

Por isso, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** vem requerer a concessão de um reajuste que cubra os índices da inflação no exercício de 2021/2022 de 4,06% (quatro vírgula seis por cento)¹ + 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) referente a inflação de 2022, totalizando 9,85%. Sem prejuízo dos 5% sonegados **EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2018** (todos os demais servidores estaduais capixabas receberam), o que totaliza 14,85% (quatorze vírgula oitenta e cinco por cento).

Além desse percentual que cobrirá de forma imediata apenas a inflação dos últimos dois exercícios, sem prejuízo do exercício de 2018 (quando ocorreu aquela omissão direcionada para os servidores do Judiciário), é necessário discutirmos a recuperação das perdas salariais históricas no percentual de 57,15% (desde 2001) ou as mediatas (desde 2015) que totalizam o percentual de 38,84% (trinta e oito vírgula oitenta e quatro por cento), criando-se um calendário de reuniões para discussão do tema.

Importante também alertar possibilidade e legalidade do pedido que ora está sendo feito, especialmente diante da autonomia e independência deste Poder e a inquestionável recomposição setorial por Poderes.

¹ Considerando que a inflação do período de 2021 foi de 10,06% e o reajuste concedido em 2022 foi de 6% (vide quadro constante neste requerimento).



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Não se pode esquecer que nos últimos 08 (oito) anos, a revisão anual dos vencimentos, proventos e pensões ("direito à manutenção dos patamares remuneratórios" no dizer do Ministro Marco Aurélio) com a garantia ao menos do índice oficial da inflação do ano anterior não tem sido observada, seja pela concessão de revisão abaixo dos índices inflacionários (até 2014) seja pela completa omissão em 06 (seis) dos 08 (oito) exercícios desde 2015. Basta conferir a tabela acima, onde somente no exercício de 2019 e 2022, os servidores do Poder Judiciário tiveram reajuste salarial.

Portanto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** requerer:

1. seja concedido, **DE FORMA IMEDIATA**, reajuste para o exercício de 2023 em percentual suficiente para recuperar as perdas salariais do exercício de 2018 - 5% (sonegados **EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO**)² + 2021/2022 - 4,06%³ + 2022 - 5,79%, totalizando **14,85% (quatorze vírgula oitenta e cinco por cento)**;
2. criação de calendário de reuniões para discussão da recuperação das perdas salariais anteriores: sejam as históricas no percentual de 57,15% (desde 2001) ou as mediatas no percentual de 38,84% (desde 2015).

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 02 de fevereiro de 2023.


MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente

² Todos os demais servidores estaduais capixabas receberam um reajuste de 5%

³ Considerando que a inflação do período de 2021 foi de 10,06% e o reajuste concedido em 2022 foi de 6% (veja quadro constante neste requerimento).